



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE VEREADOR SYANLEY FREIRE**

14

<b>PROJETO DE:</b> EMENDA A LEI ORGÂNICA ( ) LEI COMPLEMENTAR ( ) LEI ORDINÁRIA (x) RESOLUÇÃO NORMATIVA ( ) DECRETO LEGISLATIVO ( )	Nº _____/2020.
--	----------------

<b>AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)</b> Vereador:  <b>STANLEY FREIRE</b>	<b>DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
---	--

**TEXTO**

O prefeito municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**- As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

**§1º** O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

**§2º** O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 2º**- O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;
- VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e



### JUSTIFICATIVA

Bem descreve à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**, no seu art.20,  
I, que:

#### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

*“Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:*

Aduz o **REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**, nos seus arts. 98, III que:

*“Art. 98. São modalidades de proposições legislativas:*

#### **III-os projetos de lei ordinária;**

*Art. 105. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma da legislação em vigor.”*

De início podemos perceber que o referido projeto há inteira consonância com disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno, em que pode dispor o parlamentar municipal, de projeto Lei Ordinária.

Bem descreve à Lei Nº 13.146, de 6 de Junho de 2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**), em seu artigo 3º, III e IV que:

*“Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:*

**III - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, RECURSOS, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, INDEPENDÊNCIA, QUALIDADE DE VIDA E INCLUSÃO SOCIAL;**

É fato que sempre há uma necessidade de inclusão de todas as pessoas portadoras de



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE VEREADOR STANLEY FREIRE**

---

**Teresina, 03 de fevereiro de 2020.**

  
**STANLEY FREIRE COSTA E SILVA  
VEREADOR - PR**



MINUTA

LEI N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

**DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TERESINA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

**§1º** O programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

**§2º** O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

**Art. 2º**- O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - garantir a inclusão do aluno com deficiência a uma atividade física e esportiva;
- II - favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III - promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV - garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V - promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso quando, necessário em outra instituição educacional;
- VI - trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento da educação física adaptada.

**Art.4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.